



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dá nova redação ao §3º do art. 85 da Lei Orgânica do Município.”

Ademar Adriano de Oliveira, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 29, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e a Mesa da Câmara Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 85

(...)

§3º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto. Relativamente à permissão de uso dos bens municipais destinados ao “Lanchódromo”, Lei Complementar Municipal de iniciativa do Executivo deverá dispor sobre os requisitos necessários à outorga da permissão de uso de referidos bens e, uma vez autorizada a permissão mediante decreto após o preenchimento dos requisitos legais, somente o descumprimento de quaisquer dos requisitos autorizará a revogação de referida permissão de uso.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara Municipal.

Planalto (SP), 25 de novembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Justificativa

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem por finalidade dar maior segurança jurídica aos permissionários de uso do Lanchódromo Municipal.

Com efeito, nos termos da atual redação da Lei Orgânica Municipal, a permissão de uso desses bens é feita à título precário, por mero decreto que pode ser revogado mediante simples novo decreto, inviabilizando qualquer investimento que o permissionário do uso desses bens possa fazer, comprometendo a qualidade do produto a ser fornecido para a população e comprometendo a segurança que se espera daqueles que tratam do fornecimento de alimentos à munícipes.

Por isso, a proposta de Emenda à Lei Orgânica traz a necessidade de fixação de requisitos legais, por meio de lei Complementar, para a autorização do uso. E, depois de autorizado o uso por Decreto, preenchidos os requisitos legais condicionadores da permissão de uso, somente se o permissionário deixar de cumprir as exigências legais é que poderá ser revogada a permissão de uso.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito Lourenço Moreira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Planalto-SP*